

CADERNO DE ENCARGOS
Nº Processo: 46/CP/S/2022
CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª: Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto a prestação de serviços de seguros- **Ramo património ou seguro de multirriscos patrimoniais para edifícios do Município de Ílhavo, incluindo respetivos recheios/conteúdos.**

Cobertura Base Edifícios: 80 000 000€;

Cobertura Base Conteúdo: 10 000 000€

Riscos Elétricos: 250 000€;

Avaria Equipamentos: 25 000€

Cláusula 2.ª: Local e prazo

A prestação pretendida tem início no dia 1 de julho de 2022 e mantém-se em vigor pelo período de dezoito meses, sendo o seu término a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo, designadamente obrigações de sigilo.

Cláusula 3.ª: Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros ou omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª: Preço base

O preço base para o presente procedimento é de € 74 500 para o período de 18 meses, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços que constitui o seu objeto, nos termos do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª Obrigações do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nos itens seguintes;

- b) Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão, comprovadas taxas de elevada sinistralidade, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento prévio da entidade adjudicante;
- c) Apenas se aceitará a atualização do prémio, em caso de alteração dos capitais ou bens seguros;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços. Ministras todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias. Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 24 horas.

Cláusula 6.ª: Fases e forma da prestação de serviços

Os serviços deverão ser efetuados em articulação com a Divisão de Administração Geral, Núcleo de Compras Aproveitamento e Património de acordo com as características técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª: Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Ílhavo em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª: Dever de sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao Município de Ílhavo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª: Preço contratual

- 1- Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.ª: Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pelo Município de Ílhavo, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município de Ílhavo das respetivas faturas ou avisos de pagamento;
- 2 - Para os efeitos do n.º anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, nos termos da Cláusula 7.ª.

- 3 - O adjudicatário deverá discriminar em cada fatura o período a que respeita, os serviços prestados (ramo de seguro) e identificar, obrigatoriamente, o processo que lhe deu origem, pelo menos com referência ao número.
- 4- Em caso de discordância por parte do Município de Ílhavo, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5- O pagamento do prémio de acidentes de trabalho deverá ser fracionado mensalmente, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, mediante envio ao tomador do seguro de aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 dias.
- 6- Nos restantes ramos, o pagamento dos prémios deverá ser anual.

Cláusula 11.ª: Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª: Resolução por parte do Município de Ílhavo

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Ílhavo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Ílhavo.
- 3- A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

Cláusula 13ª: Resolução por parte do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Aplica-se à alínea c), n.º 1 do artigo 332º do CCP

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos).

Cláusula 14.ª: Subcontratação e cessão da posição contratual

1- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2- Para efeitos da autorização referida no número anterior, devem ser apresentados os seguintes elementos:

- a) A apresentação pelo cessionário de toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante irá apreciar, entre outros, se o cessionário respeita os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª: Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª: Data efeito transferência de riscos e celebração de contratos

1. As empresas de seguros concorrentes, com as quais o Município de Ílhavo tenha contratos de seguro celebrados à data da publicação do presente concurso, obrigam-se a aceitar a anulação das respetivas apólices, na data de início dos contratos que venham a ser outorgados após adjudicação deste concurso, com estorno dos prémios “Pró-rata temporis”, a 100%.

Cláusula 17.ª: Avaliação, alocação e gestão dos Seguros

Após decisão de adjudicação, o intermediário de seguros que vier a ser designado pelo Município encarregar-se-á de implementar a colocação dos seguros contratados.

O Município de Ílhavo reserva-se o direito de nomear o intermediário para a gestão da carteira de seguros, não resultando desta decisão nenhum encargo para este Município.

Cláusula 18.ª: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19ª: Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas Técnicas

Seguro Multirriscos

(Anexo I – Listagem dos edifícios, capitais seguros e recheio)

Cláusula 20.ª: Especificações comuns

1. As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade camarária e a ela imputável em matéria de danos corporais e/ou matérias que venham a se manifestar sobre o seu património.
2. Na proposta deve constar a taxa comercial, prémio total anual, impostos e a síntese de modalidade de pagamento.
3. As inclusões e exclusões de património devem ser objeto de cálculo de prémio ou de estorno pelo método “pró-rata temporis”.
4. O adjudicatário deverá prestar, de forma clara e por escrito, os esclarecimentos exigíveis, relativamente às condições do contrato, nomeadamente quanto a:
 - 4.1 Descrição das exclusões e limitações de cobertura;
 - 4.2 Agravamento ou bónus que possam ser aplicados, enunciando o regime de cálculo;
 - 4.3 Montante mínimo de capital nos seguros obrigatórios;
 - 4.4 Montante máximo a que se obriga em cada período de vigência do contrato;
 - 4.5 Regime de transmissão do contrato;
 - 4.6 Modo de efetuar reclamações e correspondentes mecanismos de proteção jurídica entre outros.

TOMADOR DO SEGURO

O segurador emitirá uma apólice de seguro em nome do Município de Ílhavo.

OBJECTO DO SEGURO

O objeto do seguro são os edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como os respetivos recheios ou conteúdos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário do Município.

Ficam incluídos na definição referida no número anterior todos os bens que se trate de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local.

Ficam ainda incluídos os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controlo do Município, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição, venda ou à consignação.

Ficam ainda incluídas as viaturas municipais ou propriedade da entidade adquirente, desde que parqueadas no interior do perímetro das instalações do segurado.

COBERTURAS:

Este Seguro assegura o pagamento dos prejuízos causados pela ocorrência de quaisquer dos seguintes riscos:

a) Riscos Principais

- i. Incêndio, queda de raio e explosão;
- ii. Tempestades/inundações incluindo danos em muros, vedações e portões;
- iii. Aluimentos de terra;
- iv. Danos por água
- v. Furto ou Roubo
- vi. Fenómenos sísmicos
- vii. Queda de aeronaves;
- viii. Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;

- ix. Choque ou impacto de objetos sólidos;
- x. Derrame de sistemas hidráulicos de proteção contra Incêndios;
- xi. Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- xii. Atos de vandalismo ou maliciosos;

b) Riscos com Capitais Próprios

- i. Quebra ou queda accidental de antenas, vidros e painéis solares;
- ii. Quebra ou queda accidental de bens;
- iii. Riscos elétricos;
- iv. Equipamento Eletrónico, incluindo a cobertura do transporte;
- v. Derrame accidental de produtos armazenados;
- vi. Avaria de máquinas;
- vii. Danos causados por fumo;
- viii. Limpeza, demolição e remoção de escombros;
- ix. Deterioração de bens refrigerados por avarias de máquinas;
- x. Danos em bens do senhorio;
- xi. Responsabilidade civil extracontratual;
- xii. Desenhos e documentos;
- xiii. Privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado;
- xiv. Honorários de técnicos;
- xv. Prejuízos indiretos;
- xvi. Perda de rendas;
- xvii. Bens de terceiros em poder do segurado;
- xviii. Danos em Bens empregados;
- xix. Infidelidade de empregados;
- xx. Gastos extraordinários;
- xxi. Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa e transporte;
- xxii. Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;
- xxiii. Danos em jardins;
- xxiv. Danos acontecidos em transportes terrestres;
- xxv. Exposições temporárias;
- xxvi. Despesas com guarda e vigilância;
- xxvii. Despesas de salvamento;
- xxviii. Estadia temporária de conteúdo;
- xxix. Coleção de obras de arte.

DEFINIÇÕES

O âmbito das coberturas a contratar corresponderão ao estabelecido nas Condições Gerais Multiriscos da entidade cocontratante.

CAPITAL A SEGUIR:

O capital a segurar corresponde ao valor total das rubricas de Edifícios e Outras Construções, incluindo benfeitorias, mais Recheio, propriedade do Município no montante global de cada família, assim distribuído:

Os limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos riscos suprarreferidos, não deverá ultrapassar os seguintes limites, nem o valor do capital seguro:

Quebra ou queda accidental de antenas, vidros e painéis solares	30.000,00 €
Quebra ou queda accidental de bens	30.000,00 €
Riscos elétricos	75.000,00 €
Equipamento Eletrónico	75.000,00 €
Derrame accidental de produtos armazenados	40.000,00 €
Avaria de máquinas	500.000,00 €
Danos causados por fumo	50.000,00 €
Limpeza, demolição e remoção de escombros	250.000,00 €
Deterioração de bens refrigerados (máquinas)	10.000,00 €
Danos em bens do senhorio	50.000,00 €
Desenhos e documentos	50.000,00 €
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	50.000,00 €
Honorários de técnicos	50.000,00 €
Danos em bens de empregados	5.000,00 €
Gastos extraordinários	25.000,00 €
Despesas com guarda e vigilância	25.000,00 €
Despesas de salvamento	25.000,00 €
Estadia temporária de conteúdos	50.000,00 €
Exposições temporárias	75.000,00 €
Responsabilidade Civil	150.000,00€
Prejuízos indiretos	30.000,00 €
Perda de rendas	50.000,00 €
Danos em bens de terceiros em poder do segurado	50.000,00 €
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa	10.000,00 €
Danos aos imóveis causados por furto ou roubo	350.000,00 €
Danos em jardins	30.000,00 €
Danos em bens e mercadorias transportadas	35.000,00 €
Danos em exposições de Obras de Arte	50.000,00 €
Infidelidade de Empregados	7.500,00 €

A determinação do capital, ou seja, do valor a atribuir aos bens que constituem o objeto do contrato

de seguro, é sempre da responsabilidade do Tomador de Seguro, e deverá ter em consideração os critérios das condições gerais de Multiriscos da entidade cocontratante.

FRANQUIA:

As franquias aplicáveis são as seguintes:

- Em Furto ou roubo, Quebra de vidros, Danos ao imóvel por furto ou roubo:
10% dos prejuízos no mínimo de € 250.
- Em Danos por água:
10% dos prejuízos no mínimo de € 500.
- Em Privação Temporária de Uso do Local de Risco:
período de carência de 5 dias.
- Restantes coberturas principais e complementares (não aplicável a Desenhos e Documentos, Demolição, remoção e limpeza de escombros e Gastos extraordinários):
10% dos prejuízos indemnizáveis com o mínimo de € 2.500.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

➤ VARIAÇÃO DE QUANTIAS SEGURAS E DESCRIÇÃO UNITÁRIA DE HAVERES SEGUROS

As quantias atribuídas aos bens de cada rubrica podem variar e, em caso de sinistros, ter-se-á sempre em conta que qualquer diferença por excesso numa rubrica de capitais seja levada a beneficiar a verba ou sub-verba que se considerem insuficientes em tal circunstância, desde que a totalidade de haveres seguros no local de risco afetado pelo sinistro corresponda ao valor dos objetos a que as mesmas digam respeito, no momento de um sinistro.

Igualmente, para efeitos deste seguro prevalece o valor global do património seguro, não sendo aplicável unitariamente a regra proporcional estabelecida no artigo 433.º do Código Comercial, desde que o valor global do património em risco corresponda ao seu valor seguro, determinado de acordo com as condições gerais do seguro multiriscos da entidade cocontratante.

➤ ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE CAPITALS

Embora facultativa, é do interesse do Tomador de Seguro a adoção de um sistema de atualização automática de capital, a fim de preservar situações futuras de desatualização dos valores seguros.

A atualização deverá ser por Percentagem Convencionada – Valor fixo de 2,50% – Percentagem convencionada pelo Tomador de Seguro, permitindo que o capital aumente anualmente em função da percentagem estabelecida. Aplica-se a edifícios e recheios, de função profissional e rural.

➤ INCLUSÃO DE NOVOS BENS OU BENEFICIAÇÕES NOS JÁ EXISTENTES:

O segurado obriga-se a declarar à Seguradora, nos 30 dias subsequentes ao termo de cada trimestre, os aumentos de capital seguro, correspondente à inclusão de novos Bens – edifícios, máquinas, outros equipamentos e mobiliário integrados nos locais de riscos seguros ou à valorização dos já existentes que tenham sido objeto de beneficiações.

Caso se verifique um sinistro, durante lapso de tempo concedido ao Segurado para cumprimento da obrigação referida, na alínea anterior, a Seguradora considerará, como declarados pelo seu valor real, os novos bens, assim como a inclusão de novos bens ou beneficiações dos já existentes até ao limite máximo de 10% do capital seguro por local de risco.

O prémio devido, pelos aumentos de capital seguro, nos termos desta cláusula, será calculado, a partir da data equidistante ao início e ao termo do trimestre a que a declaração se reporta.

➤ INDEMNIZAÇÃO NA BASE DO VALOR DE RECONSTRUÇÃO E DE SUBSTITUIÇÃO EM NOVO

Tendo o capital seguro relativo aos bens abrangidos por esta condição especial, sido determinado pelo seu valor de reconstrução (edifício) ou pelo seu valor de substituição em novo (máquinas, outros equipamento e mobiliário), a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável será o custo de reconstrução e de substituição ou reparação de Bens na mesma qualidade ou tipo, mas não superior ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

No caso dos Edifícios Principais do Município, considerando tratem-se, alguns dos descritos, emblemáticos, pela sua natureza histórica, valor arquitetónico e materiais utilizados, não deverá ser atendido o valor de reconstrução em virtude deste ser desajustado face à especificidade dos equipamentos em causa, devendo antes ser considerado, para estes casos o mencionado na Clausula Especial, atrás mencionada, Variação das Quantias Seguras e Descrição Unitária de Haveres Seguros.

O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao sinistro.

Os trabalhos e substituição ou reparação devem ser executados com razoável rapidez devendo, em qualquer caso, ficar concluídos em 12 meses após a destruição ou dano ou dentro de qualquer outra extensão de prazo de o segurador venha (durante os referidos 12 meses) autorizar por escrito. De outro modo nenhum pagamento será efetuado além da quantia que teria sido indemnizável ao abrigo desta apólice se nesta condição especial não tivesse sido nela incorporado.

A seguradora só será responsável por qualquer pagamento na parte que exceda a quantia que seria indemnizável por esta apólice, se esta condição especial não tivesse sido nela incorporada, depois do segurado ter incorrido nas despesas e substituição ou reparação dos bens destruídos ou danificados.

A substituição pode ser concretizada noutro local que mais convenha às necessidades do segurado, mas a responsabilidade do segurador não poderá por esse facto ser aumentada.

Esta condição especial ficará sem validade ou sem efeito se:

- a) O segurado não der conhecimento ao segurador, dentro de 6 meses contados na data da destruição ou dano, ou qualquer outro prazo que o segurador venha a conceder por escrito, da sua intenção de substituir ou reparar os bens destruídos ou danificados;
- b) O segurado não quiser ou reparar ou substituir os bens destruídos ou danificados no mesmo ou noutro local.

➤ ADIANTAMENTO POR CONTA DE SINISTROS

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e, após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica a seguradora obrigada a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

➤ BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO

Ficam garantidos os mesmos riscos que vigorarem para a presente apólice, os danos sofridos por bens pertencentes a terceiros que se encontrem em poder do segurado, desde que, ou na medida em que, esse bem não se encontre seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade da seguradora limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos nos referidos bens.

Esta garantia só é válida quando os referidos bens se encontrem devidamente valorizados na relação de bens a facultar pela entidade adquirente.

O limite de indemnização ao abrigo da presente cobertura é o que se encontra fixado nas condições particulares.

Se, no momento em que se verificar qualquer ocorrência coberta por esta extensão de cobertura existirem ou vigorarem outros contratos de seguro que garantam os mesmos dados, subscritos pelos

terceiros depositários em data anterior à da subscrição da presente condição especial esta funcionará apenas em caso de insuficiência ou ineficácia desses seguros.

➤ **RISCOS ELÉTRICOS**

Nos termos desta cláusula, este seguro cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, desde que considerados nos seguros, em virtude de efeitos diretos da corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio e curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio.

Ficam derogadas quaisquer limitações de potência dos equipamentos, que venham a estar previstas nas Condições Gerais dos seguros celebrados ao abrigo deste acordo-quadro.

Ficam excluídos no âmbito desta cobertura os danos causados

- a) Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos dos componentes eletrónicos, quando não causados por incêndio ou explosão de um objeto vizinho.
- b) Devido a desgaste pelo uso ou qualquer deficiência de funcionamento mecânico
- c) Que estejam abrangidos por garantias de fornecedores, fabricantes ou instaladores.

➤ **EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS**

Relativamente a realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou outras aplicam-se as seguintes condições:

- a) A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio;
- b) Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município ou de terceiros, neste caso, quando temporariamente confiados ao seu cuidado, controle ou custódia;
- c) A cobertura é válida durante o período de transporte e exposição, iniciando-se com a entrega dos objetos ao Segurado;
- d) O Segurado facultará à Seguradora, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário;
- e) O segurado compromete-se a manter vigilância no local da exposição durante o período da mesma;
- f) O capital seguro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo da responsabilidade do segurado é de 75.000,00€ por sinistro e anuidade, em primeiro risco;
- g) Sempre que o valor de uma exposição ultrapassar o limite máximo da segurados (75.000,00€ por sinistro e anuidade em primeiro risco) e o Segurado entender realizar a cobertura do valor excedente, a Seguradora ao assumir o risco calculará o prémio com base na taxa do contrato para o diferencial de capital em causa.

➤ **OBRAS DE ARTE ANTIGUIDADES E OBJETOS DE COLEÇÕES**

O capital seguro para antiguidades, coleções de selos ou moedas, instrumentos, joias, pedras preciosas, metais preciosos, relógios, manuscritos, quadros ou quaisquer obras de arte, deverá corresponder ao valor declarado pelo Tomador do Seguro ou Segurado, se for pessoa diferente, em consonância com a avaliação efetuada por entidade com idoneidade reconhecida, devendo o Segurado enviar à Seguradora relação descritiva e valorizada dos objetos seguros.

A danificação ou o desaparecimento de qualquer peça, elemento ou objeto que faça parte de um determinado serviço, conjunto, coleção ou série, será indemnizável na base do valor dessa peça, sem que possa ser tomada em conta a eventual desvalorização que a falta da mesma possa ocasionar ao serviço, conjunto, coleção ou série, de que faça parte.

Em caso de sinistro, a Seguradora poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível ao bem seguro for reconhecida. Caso em que

se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- a) Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, a Seguradora obriga-se a indemnizar o Segurado, tendo como base o valor da avaliação efetuada pelo perito avaliador ou, caso não tenha existido avaliação prévia, com base na relação enviada pelo Segurado tomando como referência o valor de mercado da(s) peça(s) danificada(s) no momento da ocorrência do sinistro.
- b) Em caso de divergência quanto a atribuição daquele valor, a Seguradora e o Segurado, nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.
- c) No entanto, a Seguradora nunca indemnizará com base num valor superior ao valor inicialmente aceite, constante na relação enviada pelo Segurado.

➤ **DANOS ACONTECIDOS EM TRANSPORTES TERRESTRES**

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre, no território nacional, de equipamentos, maquinas, materiais de uso e outros bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incendio, raio ou explosão, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

➤ **BENS EXISTENTES AO AR LIVRE**

Ficam cobertos os danos ou prejuízos causados a bens existentes ao ar livre, para todas as coberturas contratadas, desde que devidamente valorizados na relação de bens a facultar pela entidade adquirente e desde que os bens sejam construídos e/ou embalados e/ou destinados para instalação/operação ao ar livre.

➤ **QUEBRA OU QUEDA ACIDENTAL DE BENS**

Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

➤ **DANOS EM JARDINS**

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de flores, arbustos e árvores por outros da mesma espécie ou similares.

No cômputo da indemnização apenas será tomado em consideração o custo efetivamente despendido pelo Segurado para reparar ou reconstruir os bens sinistrados, no prazo de 6 meses contados a partir da data do sinistro, respeitadas as suas características anteriores. A indemnização será liquidada à medida que o Segurado comprove as despesas efetuadas.

➤ **GASTOS EXTRAORDINÁRIOS**

Ficam garantidos os gastos extraordinários realizados pelo Segurado e devidamente justificados para alugar equipamento para substituir máquinas ou instalações industriais danificadas em consequência de sinistro indemnizável pela Apólice.

➤ **DESPESAS DE GUARDA E VIGILÂNCIA**

Ficam garantidos despesas de guarda e vigilância realizadas pelo Segurado e devidamente justificadas para limitar o agravamento de danos ocorridos com os bens seguros em consequência de sinistro indemnizável pela Apólice e/ou a minimizar as consequências desse sinistro sempre que essas despesas não sejam superiores ao montante das perdas ou danos que teriam ocorrido, se tal não tivesse sido efetuado.

Fica acordado que tais encargos só serão indemnizáveis se tiverem origem numa perda ou dano nos bens seguros ao abrigo da cobertura da Apólice a que esta cláusula é anexa.

➤ **GASTOS DE SALVAMENTO**

Ficam garantidos os gastos de salvamento realizados pelo Segurado e devidamente justificados para limitar o agravamento de danos ocorridos com os bens seguros em consequência de sinistro indemnizável pela Apólice e/ou a minimizar as consequências desse sinistro sempre que esses gastos não sejam superiores ao montante das perdas ou danos que teriam ocorrido, se tal não tivesse sido efetuado.

Fica acordado que tais encargos só serão indemnizáveis se tiverem origem numa perda ou dano nos bens seguros ao abrigo da cobertura da Apólice a que esta cláusula é anexa.

➤ ESTADIA TEMPORÁRIA DE CONTEÚDO

Fica expresso e acordado que os bens cobertos pela presente apólice permanecem seguros enquanto temporariamente removidos para limpeza, renovação, reparação ou outros propósitos similares, quer nas mesmas ou em quaisquer outras instalações e em trânsito entre elas, por estrada, caminho-de-ferro ou vias fluviais interiores.

O valor indemnizável no que respeita a cada um dos bens seguros, não deverá exceder o valor que teria sido indemnizável se o dano tivesse ocorrido nas instalações donde os bens tenham sido temporariamente removidos.

➤ DERROGAÇÃO DA REGRA PROPORCIONAL

Pela presente Condição Especial, fica expresso e acordado que o Segurador não utilizará, em caso de sinistro indemnizável ao abrigo desta apólice, qualquer critério de redução da indemnização pela utilização da regra de proporcionalidade baseada em infra seguro, desde que os capitais declarados ao seguro não sejam inferiores a 90% do valor correspondente dos objetos seguros e desde que anualmente o Segurado proceda à atualização do capital seguro para o seu valor de substituição em novo (ou valor de reconstrução, no caso de edifícios).

Em caso de, e verificada que seja, a insuficiência de capital, dentro dos limites atrás fixados, o Segurado compromete-se a atualizar de imediato os valores seguros desde a data em que se verificou tal insuficiência, pagando o prémio "pro rata temporis" correspondente.

Se a insuficiência do capital seguro exceder o limite de 10% atrás fixado e/ou o Segurado na anuidade em que se verificou o acidente não tiver procedido à atualização do capital seguro, será aplicada a regra de proporcionalidade com base nos termos e condições previstos nas Condições Gerais da apólice.

PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO:

Para reclamações de prejuízos até 3.000,00 € (três mil euros), antes de aplicação da franquia contratual (se a ela houver lugar), a Seguradora prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- b) Cópia do recibo de aquisição do bem, a data da compra, em caso de perda total;
- c) Cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, em caso de perda total;
- d) Cópia da ficha de imobilizado, onde conste descrição e o valor do bem, em caso de perda total.

Para reclamações de prejuízos superiores a 3.000,00 € (três mil euros) e sempre que o Município tome a iniciativa de o solicitar, por dificuldade em obter os documentos necessários à quantificação das perdas, a Seguradora compromete-se a efetuar todas as diligências necessárias à apresentação de uma proposta de indemnização, devidamente justificada.

Independentemente do valor da reclamação, a **Seguradora incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA**, quando este for efetivamente suportado pelo Município, **não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos**, quando estes forem emitidos a ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

FRACIONAMENTO

Anual.



JORGE ANTÓNIO RÊGO CAMPOS LARGO, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada

(Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS

Identificação do equipamento	Capital seguro Edifício	Capital seguro Recheio	Espolio	Ano de Construção/Reconstrução Edifícios
EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS				
Edifício Municipal (Câmara Municipal de Ílhavo)	3 250 000,00	500 000,00		Remodelação: 2003, várias intervenções ao longo dos anos
Armazéns Gerais	1 999 100,00	400 000,00		2001
Canil	100 000,00	10 000,00		Remodelação em 2022
Ecocentro	555 000,00	40 000,00		2003
Tribunal e Ex-Posto da GNR de Ílhavo	1 093 900,00			Remodelação: 1997
Posto da GNR Ílhavo - antiga EB Sr.ª Pranto	600.000,00			Remodelação 2016

EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

Pavilhão Capitão Adriano Nordeste	1 651 400,00	25 500,00		ampliação: 1999
Pavilhão Gimnodesportivo da Gafanha da Nazaré	868 000,00	40 000,00		Remodelação/ampliação 2015, algumas intervenções ao longo dos anos
Pavilhão Gimnodesportivo da Gafanha da Encarnação	400 000,00	25 000,00		Remodelação: 2011
Pavilhão da Gafanha do Carmo	563 500,00	20 000,00		Remodelação: 2022
Piscina de Ílhavo	2 519 200,00	500 000,00		Intervenções diversas ao nível do edifício e equipamentos - 2021
Piscina de Vale de Ílhavo	866 600,00	35 000,00		2001
Piscinas da Gafanha da Nazaré	2 504 600,00	361 000,00		2000
Campo de Jogos da Vista Alegre	350 000,00	24 500,00		Intervenções diversas noemadamente ao longo dos anos
Polidesportivos e Campos de ténis de Ílhavo	84 000,00			2002
Polidesportivos e Campos de ténis José Estevão - Costa Nova	84 000,00			1999
Polidesportivos e Campo de ténis – Gafanha da Encarnação	84 000,00			1997

Identificação do equipamento	Capital seguro Edifício	Capital seguro Recheio	Espolio	Ano de Construção/Reconstrução Edifícios
Polidesportivos e Campo de ténis Gafanha Nazaré	75 800,00			2001
Polidesportivos e Campos de ténis da Barra	114 000,00			2002
Parques Geriátricos	30 000,00			2007
Mini-golfe	35 993,00			2005
Campo jogos + Basket + Ténis + aparelhos ginástica-Jardim Oudinot	88 140,00			2008
Skate Parque	84 000,00			Reconstrução 2015
Parque Desportivo da Costa Nova/bar	300 000,00			2013
Street Basket - Gafanha Nazaré	20 000,00			Reconstrução: 2009

EQUIPAMENTOS CULTURAIS

Teatro Vista Alegre	600 000,00	96 000,00		2016
Museu Marítimo de Ílhavo	6 075 900,00	2 000 000,00		Ampliação: 2012, diversas intervenções ao longo dos anos
Casa Gafanhoeira – Museu Municipal	102 100,00			Remodelação: 2000
Biblioteca Municipal/Estação Científica de Ílhavo	2 630 284,47	775 000,00		2005
Centro Cultural de Ílhavo -Casa da Cultura	7 400 000,00	2 000 000,00		2008
Centro Cultural da Gafanha Nazaré-Fabrica Ideias Gafanha Nazaré	2 300 000,00	820 000,00		2010, manutenção da cobertura em 2022
Centro Socio Cultural Costa Nova - Cais Criativo	2 000 000,00	124 000,00		2016
Cine Teatro Texas	66 900,00			1920-1930
Posto de Turismo - Ílhavo	150 731,00			2006
Posto de Turismo - Costa Nova	47 200,00			
Casa da Música de Ílhavo	450 000,00	13 000,00		Remodelação 2013
Casa da Música da Gafanha da Nazaré	670 000,00	28 000,00		Remodelação 2017
CIEMar-Ílhavo – Centro de Investigação e Empreendedorismo do Mar	1 081 383,42	35 000,00	750 000,00	2012
Centro para a Valorização e Interpretação da Religiosidade ligada ao Mar e Loja Social – Reabilitação do Antigo Quartel dos Bombeiros	1 300 000,00	300 000,00		2022

Identificação do equipamento	Capital seguro Edifício	Capital seguro Recheio	Espolio	Ano de Construção/Reconstrução Edifícios
------------------------------	-------------------------	------------------------	---------	--

EQUIPAMENTOS RELIGIOSOS

Capela da Ermida	118 000,00	10 000,00		2015
Capela Mortuária da Gafanha do Carmo	180 000,00			2017
Capela Mortuária da Gafanha da Encarnação	200 000,00			2009
Igreja Cemitério São Salvador	100 000,00			1988
Casa Mortuária da Gafanha da Nazaré	200 000,00			2004
Capela Senhora das Neves	150 000,00			Reconstrução: 2005

CAIS DOS PESCADORES

Cais dos Pescadores da Costa Nova	220 000,00			2000
Cais dos Pescadores da Gafanha da Encarnação	100 000,00			2005
Cais da Malhada	46 000,00			2016
Cais da Gafanha de Aquém	46 000,00			2016

EQUIPAMENTOS ESCOLARES

Centros Escolares – Senhora do Pranto	1 795 500,00	300 000,00		2010
Centros Escolares – Coutada	907 804,00	220 000,00		2010
Centros Escolares – Presa-légua	1 016 768,00	200 000,00		2010
Centros Escolares – Vale de Ilhavo + jardim de infância	882 422,00	200 000,00		2010
Centros Escolares – Santa Maria Manuela	1 517 910,00	300 000,00		2010
Centro Escolar da Gafanha de Áquem	950 000,00	150 000,00		2019
EB1 Ílhavo, Jardim de Infância e ATL– Ferreira Gordo	925 000,00	75 000,00		Remodelação 2017
EB1 Jardim de Infância e ATL - Cale da Vila	510 000,00	50 000,00		Remodelação: 2015
EB1, Jardim de Infância e ATL Chave	673 000,00	50 000,00		Ampliação 2000
EB1, Jardim de Infância e ATL - Marinha Velha	552 000,00	50 000,00		Remodelação: 2018
EB1 Barra (c/ ATL)	500 000,00	20 000,00		2003
EB1 Encarnação Norte	349 900,00	20 000,00		Remodelação: 2001
EB1 Encarnação Centro	375 000,00	20 000,00		Remodelação: 2010

Identificação do equipamento	Capital seguro Edifício	Capital seguro Recheio	Espolio	Ano de Construção/Reconstrução Edifícios
EB1 e Jardim de Infância - Encarnação Sul	400 000,00	20 000,00		Remodelação/ampliação: 2020
EB1 Costa Nova (c/ ATL)	265 000,00	20 000,00		Remodelação: 2000
EB1 Gafanha do Carmo	317 500,00	20 000,00		Remodelação: 2000
Jardim de Infância Encarnação Norte	145 700,00	3 000,00		Remodelação: 2001
Jardim de Infância Gafanha do Carmo	107 800,00	15 000,00		Remodelação: 1998
EB1, Jardim de Infância e ATL Cambeia	692 200,00	50 000,00		Remodelação: 2000
EB1, Jardim de Infância e ATL Chousa Velha	390 000,00	45 000,00		Remodelação: 2016
Sócio-educativo Encarnação	816 895,00	6 000,00		2002, obras de manutenção em 2021
Sócio-educativo Gafanha do Carmo	511 777,00	31 000,00		2002
EMER	309 750,00	30 000,00		2004
Laboratório do Envelhecimento	270 000,00	10 000,00		2021
Secundária de Ilhavo	3 372 000,00	105 000,00		Transferência de Competências
EB José Ferreira Pinto Basto	4 235 000,00	105 000,00		Transferência de Competências
Eb da Gafanha da Nazaré	2 100 000,00	105 000,00		Transferência de Competências
Eb da Gafanha da Encarnação	2 310 000,00	105 000,00		Transferência de Competências

MERCADOS

Mercado de Ilhavo	2 080 200,00			2001
Mercado da Gafanha da Nazaré	1 587 738,00			Remodelação: 2015
Mercado da Barra/Sanitários	193 000,00			Remodelação: 2015
Mercado da Costa Nova	1 472 025,00			2010

SANITÁRIOS PÚBLICOS/LAVADOUROS

Sanitários públicos Sr. ^a dos Campos	7 500,00			1997
Sanitários públicos José Estevão – Costa Nova	7 500,00			1998
Sanitários públicos N. ^a S. ^a da Encarnação	7 500,00			1988
Sanitários públicos N. ^a S. ^a Saúde	7 500,00			1989
Sanitários públicos da Barra	7 500,00			1992
Sanitários Públicos Manuel Facica	7 500,00			1992

Identificação do equipamento	Capital seguro Edifício	Capital seguro Recheio	Espolio	Ano de Construção/Reconstrução Edifícios
Sanitários Públicos Molhe Sul	7 500,00			1992
Sanitário	7 500,00			2004
Sanitário (2)	7 500,00			2008
Lavadouro Estrada da Mota	7 500,00			1988
Lavadouro António Gafanha	7 500,00			1988
Lavadouro Rua da Saudade	7 500,00			1988
Lavadouro da Rua da Escola Sul	7 500,00			1988
Lavadouro da Rua Cooperativa Humanitária	7 500,00			1988
Lavadouro (3) em são Salvador - Degradados	5 000,00			1988

OUTROS EQUIPAMENTOS

Ex EB1 – Senhora dos Campos (c/ ATL)	207 400,00			2010
Ex EB1 Ermida (c/ ATL)	146 300,00			Reconstrução: 2001
Ex Jardim de Infância Remelha	67 700,00			Remodelação: 2003
Antiga EB 1, Carvalheira - Desativada	62 900,00			1970
Fórum da Maior Idade	101 400,00			Remodelado: 2007
Antiga EB1 Moitinhos	78 800,00			1960-1970
Antiga EB1 Gafanha da Boavista	101 100,00			Remodelação: 1998
Núcleo Ambiental	100 000,00			2007
Edifícios Serviços Públicos da Barra	407 524,00			2006
Bar 31 de Agosto e Sanitários	52 500,00			2002
Pólo do Fórum de Vale de Ílhavo	100 000,00			Remodelação: 2006
Casa do Povo da Gafanha da Nazaré	83 200,00			<1980
EB1, JI E ATL Gafanha d'Aquém - antigo complexo escolar	150 000,00			2001
Parque de Campismo				

HABITAÇÃO SOCIAL

Empreendimento Fogos Habitacionais da Rua da Escola

Fração S - Bloco 3, nº 6	41 700,00			1982
--------------------------	-----------	--	--	------

Identificação do equipamento	Capital seguro Edifício	Capital seguro Recheio	Espolio	Ano de Construção/Reconstrução Edifícios
Fração AA - Bloco 3, nº 8	41 700,00			1982
Fração AB - Bloco 3, nº 8	41 700,00			1982
Fração AG - Bloco 4, nº 10	48 000,00			1982
Fração AK - Bloco 4, nº 10	48 000,00			1982
Fração AE - Bloco 4, nº 12	32 900,00			1982
Fração AM - Bloco 4, nº 12	32 900,00			1982
Fração AN - Bloco 4, nº 12	48 000,00			1982
Fração B - Lote 1, nº 18 (Camape)	57 500,00			2002
Fração J - Lote 1, nº 18 (Camape)	68 500,00			2002
Fração W - Lote 2, nº 20 (Camape)	53 900,00			2002
Fração AI - Lote 3, nº 22 (Camape)	52 600,00			2002
Fração AP - Lote 3, nº 22 (Camape)	56 800,00			2002
Fração Z - Lote 2, nº 20 (Camape)	66 000,00			2002
Moradia das Agradas, n.º 56, lote 8	43 100,00			1982
Moradia das Agradas, n.º 58, lote 7	57 800,00			1982
Moradia das Agradas, n.º 68, lote 2	43 400,00			1982
Bairro dos Pescadores – 3 fogos				
Casa do Bairro dos Pescadores, n.º 57 - Bolho	34 491,00			Anterior a 1963
Moradia n.º 8	22 300,00			Anterior a 1963
Moradia n.º 11	22 300,00			Anterior a 1963
Bebedouro – 12 fogos				
Fração A - Bloco 2 - Gafanha da Nazaré	50 400,00			2022
Fração A - Bloco 5 - Gafanha da Nazaré	50 400,00			2022
Fração B - Bloco 2 - Gafanha da Nazaré	40 560,00			2022
Fração B - Bloco 5 - Gafanha da Nazaré	40 560,00			2022
Fração C - Bloco 2 - Gafanha da Nazaré	54 240,00			2022
Fração C - Bloco 5 - Gafanha da Nazaré	54 240,00			2022
Fração D - Bloco 2 - Gafanha da Nazaré	40 560,00			2022
Fração D - Bloco 5 - Gafanha da Nazaré	40 560,00			2022
Fração E - Bloco 2 - Gafanha da Nazaré	54 240,00			2022

Identificação do equipamento	Capital seguro Edifício	Capital seguro Recheio	Espolio	Ano de Construção/Reconstrução Edifícios
Fração E - Bloco 5 - Gafanha da Nazaré	54 240,00			2022
Fração F - Bloco 2 - Gafanha da Nazaré	40 560,00			2022
Fração F - Bloco 5 - Gafanha da Nazaré	40 560,00			2022

Bairro Avenida dos Bacalhoeiros – Pré-fabricados

Chave n.º 2 – Tipologia 2	26 122,00			2008
Chave n.º 4 – Tipologia 3	33 122,00			2008
Chave n.º 6 – Tipologia 3	33 122,00			2008
Chave n.º 8 - Tipologia 3	33 122,00			2008
Chave n.º 10 - Tipologia 3	33 122,00			2008
Chave n.º 12 - Tipologia 3	33 122,00			2008

Frações dispersas

T2 - Fração da Av.ª da Bela Vista	70 060,80			1993
T4 - Moradia do Mar	44 700,00			1982

Unidades de acolhimento comercial na Costa Nova

1 unidade: 6m2 (3x2m): Ass. Cultural "Os Palheiros"	16 683,00			2010
3 unidades: 15m2 (5x3m)	77 576,00			2010
3 unidades: 6m2 (3x2m)	50 050,00			2010

36 obras de Cândido Teles		123 000,00		
----------------------------------	--	------------	--	--

PARQUES INFANTIS	120 000,00			
Parque infantil junto do Pavilhão Municipal				2021
Parque infantil no Ribas Parque				2000
Parque Infantil Junto ao CIEMar				2021
Parque infantil na Ermida				2010
Parque infantil na Vista Alegre				2008
Parque infantil na Gafanha de Aquém				2005
Parque infantil no jardim Prior Sardo				1999

Identificação do equipamento	Capital seguro Edifício	Capital seguro Recheio	Espolio	Ano de Construção/Reconstrução Edifícios
Parque infantil no Jardim 31 agosto				2001
Parque infantil na Gafanha da Nazaré				S/ equipamentos
Parque infantil no Jardim Oudinot Norte				2008
Parque infantil no Jardim Oudinot Sul				2008
Parque infantil no Largo do Farol				1999
Parque infantil no Largo do Tobarô				1999
Parque infantil na Costa Nova				2016
Parque infantil junto Câmara Municipal				2011
Parque infantil na Quinta da Barra				2000
Parque infantil na Praceta Molhe sul - Barra				2013
Parque infantil na Gafanha da Encarnação				2007
Parque Infantil na Gafanha do Carmo				2015